

ADENDO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
PRAZO DE IMPLANTAÇÃO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, VIGÊNCIA
CONTRATUAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que os prazos estabelecidos para implantação e início dos serviços foram definidos considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a regularidade do processamento da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA.

Conforme previsto no **item 15.1 do Termo de Referência**, a Administração disponibilizará os dados, arquivos e demais informações necessárias à implantação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da última assinatura do contrato, observadas as condições contratuais aplicáveis.

Por sua vez, o **item 15.2 do Termo de Referência e a cláusula 3.3 da minuta contratual** estabelecem que a instituição financeira contratada disporá, inicialmente, de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento integral das informações necessárias, para concluir os procedimentos de implantação, parametrização, integração tecnológica, testes, homologações e demais providências indispensáveis ao início efetivo da operação.

Ressalta-se que o prazo de 30 (trinta) dias úteis não se inicia automaticamente na data da assinatura do contrato, mas a partir da disponibilização integral das informações necessárias pela Administração.

DA POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Considerando a complexidade operacional da contratação, a quantidade de beneficiários abrangidos, a necessidade de integração entre sistemas, a abertura e regularização das contas bancárias, a realização de testes e homologações e a organização do atendimento presencial, a Administração Municipal esclarece que poderá admitir, a prorrogação do prazo inicial de implantação por até 150 (cento e cinquenta) dias úteis adicionais, totalizando o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis para conclusão dessa etapa.

A possibilidade de prorrogação não modifica o prazo ordinário de 30 (trinta) dias úteis, que permanece como referência obrigatória para o planejamento inicial da instituição financeira contratada.

A concessão de prazo adicional ficará condicionada à apresentação de solicitação formal e devidamente fundamentada pela contratada, acompanhada de justificativa técnica e operacional, demonstração das providências já executadas, identificação das etapas pendentes e apresentação de cronograma atualizado para conclusão da implantação.

O pedido será submetido à avaliação da Administração Municipal, que considerará a efetiva necessidade de ampliação do prazo, a razoabilidade das justificativas, as responsabilidades das partes e, especialmente, a preservação da continuidade e da regularidade dos pagamentos aos beneficiários.





A prorrogação não constituirá direito automático da instituição financeira, dependendo de autorização expressa da Administração, mediante decisão.

Adicionalmente, os itens 9.5 e 15.3 do Termo de Referência preveem a elaboração conjunta do cronograma de implantação e o tratamento de eventuais atrasos decorrentes da disponibilização incompleta ou intempestiva das informações pela Administração, desde que devidamente registrados e comprovados, sem imputação de responsabilidade à contratada pelo período correspondente.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO

Quanto à vigência contratual, esclarece-se que o contrato terá duração inicial de 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura eletrônica pelas partes, observada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia, conforme estabelecido na cláusula 2.1 da minuta contratual.

O período destinado à implantação, integração tecnológica, parametrização, testes e transição operacional integra, inicialmente, a vigência contratual.

Entretanto, considerando que eventual prorrogação excepcional da implantação poderá reduzir o período disponível para exploração econômica do objeto, a instituição financeira contratada poderá solicitar a celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, com a finalidade de compensar o período efetivamente empregado ao período adicional da implantação e possibilitar, quando juridicamente admissível, a preservação de até 60 (sessenta) meses de operação efetiva dos serviços.

A solicitação deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada de justificativa técnica e econômico-financeira, demonstração do período efetivamente utilizado na implantação e dos impactos sobre a execução contratual, bem como dos demais elementos necessários à avaliação administrativa.

A eventual celebração do termo aditivo dependerá de análise da legislação aplicável, da alocação contratual de riscos, da comprovação da vantajosidade para a Administração, da manifestação dos setores competentes e de autorização expressa da autoridade responsável, mediante formalização do instrumento jurídico cabível.

Ressalta-se que a autorização para prorrogação do prazo de implantação não implica, por si só, prorrogação da vigência contratual, tampouco assegura compensação financeira, indenização ou ampliação automática do período de exploração econômica do objeto.

Assim, a possibilidade de aditamento terá por finalidade permitir a avaliação de situações justificadas que possam comprometer o aproveitamento do período contratual previsto, preservando-se o interesse público e o equilíbrio das obrigações assumidas, observados os limites legais e contratuais.

DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO EFETIVO DOS SERVIÇOS





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Quanto ao início efetivo do processamento da folha de pagamento, esclarece-se que este ficará condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no item 9.11 do Termo de Referência, especialmente:

- Conclusão satisfatória dos testes de integração tecnológica;
- Validação dos arquivos e dos procedimentos operacionais;
- Disponibilização dos canais mínimos de atendimento exigidos;
- Comprovação do pagamento integral da contraprestação financeira devida ao Município;
- Autorização formal da Administração Municipal.

Dessa forma, a assinatura do contrato, o transcurso do prazo ordinário de implantação ou a eventual autorização de prazo adicional não permitirão, isoladamente, o início do processamento da folha, sendo indispensável o cumprimento das condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas nos documentos da contratação.

As atividades de abertura de contas, cadastramento dos beneficiários, integração dos sistemas, realização de testes e organização do atendimento presencial deverão integrar o planejamento operacional da instituição financeira contratada, em articulação com os setores municipais responsáveis.

Durante o período de transição, deverão ser adotadas as providências necessárias para assegurar a continuidade do processamento da folha pela instituição atualmente responsável, até que estejam cumpridas as condições exigidas para o início efetivo da operação pela nova contratada.

DO CARÁTER VINCULANTE DOS ESCLARECIMENTOS

Ressalta-se que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 799/2026 – Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, os esclarecimentos oficialmente prestados pela Administração em resposta a questionamentos de licitantes possuem caráter vinculante, devendo ser observados pelos participantes e pela própria Administração, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, as condições relativas à possibilidade excepcional de prorrogação da implantação e à eventual solicitação de aditamento da vigência deverão ser formalmente incorporadas aos documentos da contratação e divulgadas pelos meios oficiais, observadas as exigências legais aplicáveis à alteração do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que permanece mantido o prazo ordinário de implantação de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento integral das informações necessárias, admitindo-se, excepcionalmente e mediante autorização expressa da Administração, sua prorrogação por até 150 (cento e cinquenta) dias úteis adicionais, limitado ao total de 180 (cento e oitenta) dias úteis.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Esclarece-se, ainda, que, na hipótese de prorrogação autorizada da implantação, a instituição financeira poderá solicitar termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, visando à compensação do período utilizado nessa etapa e à possibilidade de preservação de até 60 (sessenta) meses de operação efetiva, desde que atendidos os pressupostos legais, técnicos e econômico-financeiros necessários e mediante aprovação expressa da Administração.

As possibilidades mencionadas não constituem direitos automáticos da contratada, devendo ser avaliadas individualmente, observados o interesse público, a legislação aplicável e as condições regularmente estabelecidas nos documentos da contratação.

Castanhal/PA, 22 de outubro de 2026.

Elaborado por:

LAURA THAYNA
MARTINS DA
SILVA:05381788258

Assinado de forma digital por
LAURA THAYNA MARTINS DA
SILVA:05381788258
Dados: 2026.10.22 12:03:42
-03'00'

Laura Thayna Martins da Silva

Matrícula nº 148670-5

Planejamento de Licitações

Acompanhado por:

TATIANA DO SOCORRO
MARTINS DA
SILVA:61402583249

Assinado de forma digital por
TATIANA DO SOCORRO MARTINS
DA SILVA:61402583249
Dados: 2026.10.22 12:29:10 -03'00'

Tatiana do Socorro Martins da Silva

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

Decreto nº 003/2025

Autorizado Por:

HELIO LEITE DA
SILVA:0857587
8204

Assinado de forma
digital por HELIO LEITE
DA SILVA:08575878204
Dados: 2026.10.22
12:29:48 -03'00'

Hélio Leite da Silva

Prefeito Municipal de Castanhal

